



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 11/2008 -  
PARQUE NATURAL DE ILHA DO PICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada: 1490 Proc. Nº 102

Data: 08/05/05 Nº 11/VIII

Lajes das Flores, 30 de Abril de 2008



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 11/2008 - PARQUE NATURAL DE ILHA  
DO PICO**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 30 de Abril de 2008, no edifício dos Paços do Concelho das Lajes das Flores.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008 - Parque Natural de Ilha do Pico.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 28 de Março de 2008, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, até 30 de Abril de 2008.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *c*) e *g*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

O actual regime jurídico de classificação e gestão da Rede Regional de Áreas Protegidas da Região Autónoma dos Açores foi estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho.

**Capítulo III**  
**APRECIACÃO DA INICIATIVA**

*a) Na generalidade*

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a criação do Parque Natural de Ilha do Pico, em concretização do regime jurídico estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho (Rede Regional de Áreas Protegidas).

O actual regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas substituiu, de forma inovadora, o regime previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, uniformizando e compatibilizando as classificações das áreas protegidas da Região Autónomas dos Açores com os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), reclassificando as reservas florestais naturais e integrando-as na Rede Regional de Áreas Protegidas, e desenvolvendo um conceito integrado e coerente de rede ecológica - a Rede Fundamental de Conservação da Natureza, abrangendo ainda as áreas da Rede Natura 2000, a Reserva Ecológica e a Reserva Agrícola.

Outra das inovações do actual regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas é a adopção de um regime de gestão por ilha, por via da criação do Parque Natural de Ilha, com estruturas orgânica e operacional próprias, conjugada com a previsão de um plano de ordenamento para cada parque/ilha, o que permite uma gestão integrada e mais eficaz de todas as áreas classificadas em cada ilha.

Nos termos propostos, o Parque Natural de Ilha do Pico constitui uma unidade coerente e integrada, orientada por objectivos de gestão e conservação, que contempla espaços com particulares aptidões para a



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

conservação da natureza, da paisagem e dos recursos naturais, assente nos melhores critérios científicos de classificação, abrangendo, sobretudo, áreas ocupadas pela montanha e pelo planalto central com importância geológica e ecológica, troços litorais importantes para a conservação da orla costeira e dos recursos marinhos, e uma área ocupada pela cultura da vinha do Pico com elevado valor cultural e paisagístico.

Integram o Parque Natural de Ilha do Pico todas as áreas protegidas classificadas ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho, enquadradas nos critérios do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, bem como as áreas classificadas como Sítios de Importância Comunitária (SIC) e Zonas de Protecção Especial (ZPE) no âmbito da Rede Natura 2000. São ainda reclassificadas, de acordo com o actual regime jurídico, as reservas florestais naturais e identificadas algumas Áreas Importantes para Aves - *Important Bird Area (IBA)*, na designação da *Bird Life International*.

O Parque Natural de Ilha do Pico será dotado de um plano especial de ordenamento do território (plano de ordenamento de área protegida), cuja elaboração deve iniciar-se no prazo de um ano, contado a partir da data de entrada em vigor da presente iniciativa legislativa (artigos 41.º a 43.º da Proposta).

São órgãos de gestão do Parque Natural de Ilha do Pico o Conselho de Gestão e o Conselho Consultivo (artigo 36.º da Proposta). O Conselho de Gestão, composto por três elementos, é o órgão executivo, sendo presidido por um director, equiparado a director de serviços (cargo de direcção intermédia de 1.º grau). Um dos vogais do Conselho de Gestão representa os municípios sendo indicado pelas três câmaras municipais da ilha do Pico.

Os três concelhos da ilha do Pico são detentores de planos directores municipais (PDM's) eficazes, ratificados pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 31/2000/A, de 4 de Outubro (São Roque), n.º 21/2005/A, de 12 de Outubro (Lajes do Pico) e n.º 23/2005/A, de 17 de Outubro (Madalena).



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

*b) Na especialidade*

Na apreciação na especialidade, a Comissão constatou a necessidade de rectificar, na redacção final, algumas referências à “*Bird Life International*”, e deliberou, por unanimidade, propor as seguintes alterações ao articulado da iniciativa legislativa:

“Artigo 13.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) *A recolha e posse de qualquer elemento ou amostra geológica, com excepção dos destinados à investigação científica ou no âmbito de acções de monitorização ambiental;*
  - d) [alínea c) da Proposta]
  - e) [alínea d) da Proposta]
4. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
  - f) [...]
  - g) *A recolha e posse de qualquer elemento ou amostra geológica destinados à investigação científica ou no âmbito de acções de monitorização ambiental.*
5. [...]”





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Capítulo IV**

**CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

A Comissão promoveu a consulta, por escrito, do Conselho de Ilha do Pico, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Na reunião de 29 de Abril de 2008, o Conselho de Ilha do Pico emitiu, por unanimidade, parecer favorável à aprovação da iniciativa legislativa em apreciação que considera *“poder vir a constituir-se como um bom elemento de gestão das áreas classificadas da ilha.”* (documento em anexo).

**Capítulo V**

**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS*, destacando a importante alteração do regime jurídico da Rede Regional de Áreas Protegidas, operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de Junho, manifestou a sua concordância com a aprovação da iniciativa legislativa em apreciação, por considerar que a instituição de um regime de gestão por ilha (Parque Natural de Ilha) e a previsão de um único plano especial de ordenamento para toda a área do parque/ilha trará uma gestão mais eficaz e integrada de todas as áreas classificadas da ilha do Pico.

O *Grupo Parlamentar do PSD* absteve-se na apreciação da iniciativa legislativa em Comissão, reservando a respectiva posição para a reunião do Plenário.

**Capítulo VI**

**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberando, por



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

maioria, com os votos a favor do PS e uma abstenção do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008 - Parque Natural de Ilha do Pico.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Lajes das Flores, 30 de Abril de 2008

O Relator,

*Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*

## CONSELHO DE ILHA DO PICO

Reunião do dia 29 de Abril de 2008

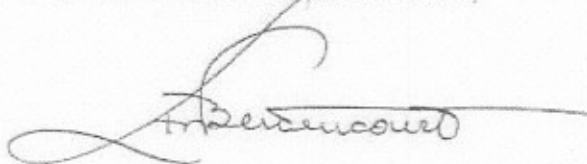
### PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 11/2008 – PARQUE NATURAL DE ILHA DO PICO

O Conselho de Ilha do Pico, reunido no dia 29 de Abril de 2008, analisou a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008 – Parque Natural de Ilha do Pico, que considerou poder vir a constituir-se como um bom elemento de gestão das áreas classificadas da ilha, pelo que, por unanimidade, emitiu parecer favorável à respectiva aprovação.

Considerou ainda que, devido à grande extensão de áreas classificadas e reservas existentes na ilha do Pico e pela sua importância no contexto regional, se justifica a instalação nesta ilha de um órgão regional de gestão dos recursos ambientais naturais.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Ilha,



Arlindo Manuel Nunes Bettencourt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO

Entrada 1479 Proc. Nº 102

Data 28.05.08 Nº 4/011